

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 03/2011

OBJETO: Capacitação dos servidores Ivan Pianca e Fabner Wenceslau Correa, no curso "Tesouraria"

CONTRATADA: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS

CNPJ: 95.583.613/0001-05

VALOR: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.48.00 – Serviço de Seleção e Treinamento.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 13, VI do mesmo Diploma Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de agosto de 2011.

MARIO CESAR MARCONDES
PresidenteAPARECIDO FERRAZ
Secretário de Administração**EXTRATOS CONTRATUAIS**

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contrato nº. 36/2011

Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contratado: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para 02 (dois) servidores do legislativo: Ivan Pianca e Fabner Wenceslau Correa, referentes ao curso de capacitação "Tesouraria", cujas disposições e demais especificações vêm dispostas no Processo de Inexigibilidade 03/2011, o qual fica fazendo parte integrante do presente.

Valor Total: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

Data: 29/08/2011

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 30/2011

OBJETO: Contratação de empresa apta a venda de passagens aéreas.

CONTRATADA: PLANA VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 13.285.539/0001-86

VALOR: R\$ 1.618,60 (hum mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.33.01.00 – Passagens para o País.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de setembro de 2011.

MARIO CESAR MARCONDES
PresidenteAPARECIDO FERRAZ
Secretário de Administração**EXTRATOS CONTRATUAIS**

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contrato nº. 38/2011 - RETIFICAÇÃO

Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contratado: IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para 01 (um) servidor do legislativo: Sheila Aparecida de Camargo, referente ao curso de capacitação "Controle de Frotas no Serviço Público", cujas disposições e demais especificações vêm dispostas no Processo de Inexigibilidade 04/2011, o qual fica fazendo parte integrante do presente.

Valor Total: R\$ 702,00 (setecentos e dois reais)

Data: 23/09/2011

Contrato nº. 40/2011

Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contratado: PLANA VIAGENS E TURISMO LTDA

Objeto: Contratação de serviços de Agência de Turismo, para aquisição de passagens aéreas para 02 (dois) servidores do Legislativo: Lizandra Aparecida de Souza e Fabiano de Almeida, saindo de Curitiba-Pr dia 02/10/2011, com destino a Brasília-DF, com previsão de retorno dia 08/10/2011, para participarem da Oficina de Tecnologia da Informação – Portal Modelo e SAPL – promovido pelo Interlegis, conforme demais especificações de valores descritas no Processo de Dispensa 30/2011.

Valor Total: R\$ 1.618,60 (hum mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos)

Data: 28/09/2011

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Leis Municipais nº 1051 de 23/12/95 e nº 1081 de 25/07/96 e nº 1422 de 18/12/03 e nº 1805 de 22/12/2010

Endereço: Av. Samuel Klabin, 725 – CEP 84.261-050 Telefone: (42)3904-1553/3904-1662/3904-1561

RESOLUÇÃO Nº 18/2011

SÚMULA: revogar a resolução nº 11/2011, em virtude da alteração do objeto do projeto apresentado.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1051 de 23 de dezembro de 1995, e,

Considerando as deliberações de plenária realizada em 31 de agosto de 2011;

Resolve:

Art. 1º - revogar a resolução nº 11/2011, em virtude da alteração do objeto do projeto apresentado.

Telêmaco Borba, 14 de setembro de 2011.

MELINA FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMAS**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Leis Municipais nº 1051 de 23/12/95 e nº 1081 de 25/07/96 e nº 1422 de 18/12/03 e nº 1805 de 22/12/2010

Endereço: Av. Samuel Klabin, 725 – CEP 84.261-050 Telefone: (42)3904-1553/3904-1662/3904-1561

RESOLUÇÃO Nº 19/2011

SÚMULA: Aprovar o projeto social da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO CALVINO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.618.242/0001-82, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) referente a verba de subvenção social, repassada pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, exercício financeiro de 2011.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1051 de 23 de dezembro de 1995, e,

Considerando as deliberações de plenária realizada em 31 de agosto de 2011;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto social da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO CALVINO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.618.242/0001-82, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil, reais) referente a verba de subvenção social, repassada pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, exercício financeiro de 2011.

Telêmaco Borba, 14 de setembro de 2011.

MELINA FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMAS**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Leis Municipais nº 1051 de 23/12/95 e nº 1081 de 25/07/96 e nº 1422 de 18/12/03 e nº 1805 de 22/12/2010

Endereço: Av. Samuel Klabin, 725 – CEP 84.261-050 Telefone: (42)3904-1553/3904-1662/3904-1561

RESOLUÇÃO Nº 20/2011

SÚMULA: Aprovar o projeto social do CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.686.360/0001-98, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) referente a verba de subvenção social, repassada pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, exercício financeiro de 2011.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1051 de 23 de dezembro de 1995, e,

Considerando as deliberações de plenária realizada em 31 de agosto de 2011;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto social do CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.686.360/0001-98, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) referente a verba de subvenção social, repassada pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, exercício financeiro de 2011.

Telêmaco Borba, 14 de setembro de 2011.

MELINA FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMAS**DECRETO Nº 18279**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA à Maternidade, a servidora MICHELLI LOPES CARVALHO, matrícula nº 8.661, ocupante de cargo do quadro de provimento efetivo denominado Procurador do Município, lotada na Procuradoria da Fazenda Municipal, Divisão de Órgão de Atuação Programática, no período de 26 de setembro de 2011 à 23 de janeiro de 2012, nos termos do Art. 127 da Lei Municipal n.º 969 de 26 de novembro de 1993, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 27070/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de outubro de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do MunicípioEros Danilo Araújo
Prefeito Municipal**Boletim Oficial Município de Telêmaco Borba-PR.****Órgão Oficial do Município Editado e Impresso pela Seção de Comunicação**

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1091/3271-1167 - Fax: (42) 3273-1067

GABINETE DO PREFEITO - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1062

SECRETARIA GERAL DE GABINETE - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1065

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL - R. PRUDENTE DE MORAES, 109 - FONE: (42) 3904-1648/1704

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SAMUEL KLABIN, 725 - FONE: (42) 3904-1560

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - RUA GOV. BENTO MUIHNOZ DA ROCHA NETO, 116 - FONE: (42) 3904-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER, 1200 - FONE: (42) 3904-1522

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1066

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO - AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER 1200 - FONE: (42) 3904-1577

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, 300 - FONE: (42) 3273-7450

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Leis Municipais nº 1051 de 23/12/95 e nº 1081 de 25/07/96 e nº 1422 de 18/12/03 e nº 1805 de 22/12/2010

Endereço: Av. Samuel Klabin, 725 – CEP 84.261-050 Telefone: (42)3904-1553/3904-1662/3904-1561

RESOLUÇÃO Nº 21/2011

SÚMULA: Aprovar o projeto social do ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.751.831/0001-19, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) referente a verba de subvenção social, repassada pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, exercício financeiro de 2011.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1051 de 23 de dezembro de 1995, e,

Considerando as deliberações de plenária realizada em 05 de outubro de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto social do ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.751.831/0001-19, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) referente a verba de subvenção social, repassada pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, exercício financeiro de 2011.

Telêmaco Borba, 05 de outubro de 2011.

MELINA FERREIRA DOS SANTOS

Presidente do CMAS

DECRETO N.º 18259

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por quinquênio de exercício, ao servidor EURICO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 7.857, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Encarregado de Serviço, lotado na Secretaria Geral do Gabinete, no período de 27 de setembro de 2011 à 26 de dezembro de 2011, de acordo com o que dispõe o Título V, Capítulo V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4544/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de setembro de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18257

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora SIRLENE RESENDE BISCAIA, matrícula nº 9.300, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor Classe A, lotada na Escola Municipal Conselheiro Zacarias, Divisão de Ensino Fundamental, Secretaria Municipal de Educação, a partir de 26 de setembro de 2011, por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o que dispõe o Capítulo XII, Art. 144, da Lei Municipal n.º 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 5500/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de setembro de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18256

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora SIRLENE RESENDE BISCAIA, matrícula nº 7.892, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor Classe A, lotada na Escola Municipal Conselheiro Zacarias, Divisão de Ensino Fundamental, Secretaria Municipal de Educação, a partir de 26 de setembro de 2011, por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o que dispõe o Capítulo XII, Art. 144, da Lei Municipal n.º 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 5443/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de setembro de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18255

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, ao servidor NORIVAL PERES, matrícula nº 8.045 ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado de Vigia, lotado na Seção de Vigilância Patrimonial, Divisão de Administração, Secretaria Municipal de Administração, no período de 22 de julho de 2011 à 05 de agosto de 2011, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1.386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 5298/2011.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento da servidora, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de setembro de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18254

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora THATIANE DUMS GONÇALVES, matrícula nº 9.394, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor Classe A, lotada na Escola Municipal D. Pérciles Pacheco da Silva, Divisão de Ensino Fundamental, Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23 de agosto de 2011, por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o que dispõe o Capítulo XII, Art. 144, da Lei Municipal n.º 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 5297/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de setembro de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18253

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por quinquênio de exercício, a servidora ROSELI DA SILVA, matrícula nº 7.860, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar de Saúde, lotada na Seção de Atendimento Médico Odontológico, Divisão de Saúde Pública, Secretaria Municipal de Saúde, no período de 19 de setembro de 2011 à 18 de dezembro de 2011, de acordo com o que dispõe o Título V, Capítulo V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4900/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de setembro de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18260

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por quinquênio de exercício, a servidora ANA LUCIA SCHROEDER, matrícula nº 7.576, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar Administrativo, lotada na Escola Municipal Maria Emília Steiger, Divisão de Administração do Ensino, Secretaria Municipal de Educação, no período de 03 de outubro de 2011 à 02 de janeiro de 2012, de acordo com o que dispõe o Título V, Capítulo V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 5121/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de setembro de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18252

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por quinquênio de exercício, a servidora JANE DO ROCIO MOREIRA CARNEIRO, matrícula nº 9.294, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor Classe A, lotada na Escola Municipal Regente Feijó, Divisão de Ensino Fundamental, Secretaria Municipal de Educação, no período de 21 de setembro de 2011 à 20 de dezembro de 2011, de acordo com o que dispõe o Título V, Capítulo V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4697/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de setembro de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18251

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por quinquênio de exercício, a servidora BEATRIZ DA LUZ OLIVEIRA MACHADO, matrícula nº 3.851, servidora com estabilidade constitucional, ocupante do cargo denominado de Professor Classe B, lotada na Escola Municipal Castro Alves, Divisão de Ensino Fundamental, Secretaria Municipal de Educação, no período de 19 de setembro de 2011 à 18 de dezembro de 2011, de acordo com o que dispõe o Título V, Capítulo V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 2365/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de setembro de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18250

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por quinquênio de exercício, ao servidor LUIZ ANTONIO BARBOSA, matrícula nº 961, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar de Escritório, lotado na Seção de Serviços Funerários, Divisão de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 03 de outubro de 2011 à 02 de janeiro de 2012, de acordo com o que dispõe o Título V, Capítulo V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 3656/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de setembro de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18249

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por quinquênio de exercício, a servidora RONILSE DAS GRAÇAS ROSEQUINE DE OLIVEIRA, matrícula nº 6.491, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor Classe II, lotada na Seção de Orientação Escolar e Supervisão de Ensino, Divisão de Planejamento do Ensino e Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico, Secretaria Municipal de Educação, no período de 25 de setembro de 2011 à 24 de dezembro de 2011, de acordo com o que dispõe o Título V, Capítulo V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 5370/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de setembro de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18248

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir de 26 de setembro de 2011, a servidora KEILA APARECIDA MENDES, matrícula nº 9.491, de cargo do quadro de provimento efetivo denominado Agente Comunitário de Saúde, lotada na Divisão de Administração e Programação, Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 5558/2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de setembro de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18247

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir de 27 de setembro de 2011, a servidora MICHELE KAVA RODRIGUES, matrícula nº 21.534, de cargo do quadro de provimento em comissão denominado Assistente III, lotada no Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 5592/2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de setembro de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18246

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir de 07 de outubro de 2011, a servidora MARIA BERNADETE DUARTE GUEDES, matrícula nº 8.922, de cargo do quadro de provimento efetivo denominado Assistente Administrativo, lotada na Divisão de Administração e Programação, Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 5514/2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de setembro de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

LEI N.º 1840

Sumula: Autoriza o Município a receber em comodato área da empresa Klabin S.A. e a requerer a instalação do Tiro de Guerra de Telêmaco Borba, e firmar Convênio com o Ministério do Exército e dá outras providências.

Art. 1.º Fica autorizado o Município de Telêmaco Borba a receber em comodato área de extensão de 11,5 alqueires, relativa ao Alojamento 2, localizado na PR 160, Rodovia do Papel Distrito Industrial, Telêmaco Borba/PR, Matrícula 3.867 do Registro de Imóveis de Telêmaco Borba, para que seja instalado o Tiro de Guerra e um Complexo Esportivo.

Art. 2.º Fica o Município de Telêmaco Borba, autorizado a requerer, de acordo com os requisitos e regulamentos militares, a criação do Tiro de Guerra de Telêmaco Borba.

Art. 3.º Fica o Município de Telêmaco Borba, autorizado a firmar convênio com o Ministério do Exército, objetivando a mútua colaboração entre esses órgãos, com a finalidade de viabilizar instalação e funcionamento do Tiro de Guerra desta cidade.

Art. 4.º Fica ainda, o Município de Telêmaco Borba, autorizado por esta Lei a:

I – Realizar obras e investimentos para a construção e a manutenção da sede e do Polígono do Tiro, destinadas ao Tiro de Guerra do Município, bem como, adquirir ou locar imóveis para esta finalidade e para a moradia dos seus instrutores, equipando-os com mobiliários necessários ao seu funcionamento.

II – Designar servidores municipais para auxiliar, sendo 01 (um) para cada turma de atiradores matriculados.

III – Colaborar na promoção de assistência médica hospitalar efetiva aos instrutores, dependentes e aos atiradores, na inexistência de estabelecimento de Saúde do Exército no Município de Telêmaco Borba.

IV – Promover as desapropriações que se fizerem necessárias.

Art. 5.º As obrigações assumidas em decorrência desta Lei, deverão ser objeto de previsões específicas nos orçamentos gerais de todos os exercícios financeiros da Municipalidade.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de outubro de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18278

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir de 03 de outubro de 2011, o servidor ADILSON GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 21.381, de cargo do quadro de provimento em comissão denominado Assistente II, lotado na Divisão de Serviços Públicos, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 23164/2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de outubro de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18262

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º Convocar a III Conferência Municipal de Cultura a realizar-se no dia 07 de outubro de 2011, conforme prescreve o Artigo 8º da Lei nº 1.693, de 22 de outubro de 2.008.

Art. 2º Esta Conferência terá como objetivo, atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 1.693 de 22 de outubro de 2.008; definir as áreas culturais do Município, definir os respectivos representantes dos segmentos culturais do Município, e estabelecer as diretrizes e metas para a elaboração do Plano Municipal de Cultura para os próximos 10 anos.

Art. 3º A Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Recreação e, em caso de ausência ou impedimento, por pessoa designada.

Art. 4º A realização da Conferência terá como parâmetro o Artigo nº 9, da Lei Municipal 1.693, de 22 de outubro de 2.008.

Art. 5º A Conferência, ora convocada, ocorrerá no dia 07 de outubro de 2.011, no Teatro do Centro Cultural de Telêmaco Borba (Casa da Cultura), às 8 h e 30 min.

Art. 6º A Comissão Organizadora se constitui como instância de deliberação, organização e assessoria da Conferência.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora:

I - Coordenar, promover e realizar a Conferência Municipal de Cultura;
II - Realizar o planejamento da organização da Conferência Municipal de Cultura;
III- Mobilizar a sociedade civil, os artistas e profissionais das áreas de Cultura e o Poder Público no âmbito da sua atuação para participarem da III Conferência Municipal de Cultura;

IV- Viabilizar a infra-estrutura necessária à sua realização;
V- Apresentar a proposta de Regimento Interno da III Conferência Municipal de Cultura;

VI- Produzir e divulgar a avaliação da Conferência.
VII- Elaborar o Relatório Final padronizado;

VIII- Providenciar ampla divulgação do Relatório Final da Conferência Municipal de Cultura;

IX- Fomentar a prática das Resoluções da III Conferência Municipal de Cultura;

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 03 de outubro de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18264

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por quinquênio de exercício, ao servidor ANTONIO MARCOS SIQUEIRA CAMPOS, matrícula nº 7.742, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Motorista Carros Pesados, lotado na Seção de Transporte Escolar e Movimentação de Pessoal, Divisão de Administração do Ensino, Secretaria Municipal de Educação, no período de 03 de outubro de 2011 à 02 de janeiro de 2012, de acordo com o que dispõe o Título V, Capítulo V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4792/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 03 de outubro de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18267

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, o servidor abaixo relacionado:

I-EUZINEIA DIAS TALEVI, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-08 denominado de ASSISTENTE I, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03/10/2011. Ficando em consequência vago o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-10 denominado Assistente II, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

II-DENISE DINIZ BRIZOLA, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-10 denominado de ASSISTENTE II, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03/10/2011. Ficando em consequência vago o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-11 denominado Assistente III, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

III-ANDERSON MERCER DOS SANTOS, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-08 denominado de ASSISTENTE I, no Gabinete do Vice-Prefeito, a partir de 03/10/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 03 de outubro de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18276

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1.º DECLARAR vago o cargo do quadro de provimento efetivo denominado de VIGIA, ocupado pelo servidor NORIVAL PERES, lotado na Secretaria Municipal de Administração, devido a ÓBITO, em 03 de outubro de 2011, conforme Termo 01665611.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de outubro de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

LEI N.º 1839

Súmula: Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Telêmaco Borba – PRODETEL, para implementação de incentivos na criação ou ampliação de empresas industriais, e prestadoras de serviços para indústria e estabelecimentos e dá outras providências.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 1.º Fica Instituído, por força desta Lei, o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TELÊMACO BORBA – que objetiva a garantir e fomentar a instalação e ampliação de empresas industriais no MUNICÍPIO, respeitando sempre a Lei 1569/2006 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, bem como as demais legislações, com o fim primordial de gerar novos empregos e renda.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens mediante a transformação de matérias primas ou produtos intermediários de interesse do Município, a critério do Executivo.

§ 2º Excepcionalmente, os estímulos e benefícios desta lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não compreendidos no conceito de indústria formulado por este artigo.

Art. 2.º Para tanto deverá o Município prever as necessidades, indicar as localizações adequadas, conceder incentivos e implantar áreas específicas para instalações industriais.

Art. 3.º Intervirá o Município junto ao Estado, União e órgãos especializados para obtenção de recursos financeiros ou amparo, para proteger as indústrias que fizerem parte do Programa de Desenvolvimento e Fomento Industrial de Telêmaco Borba.

Art. 4.º Manterá o Município, contatos com grupos industriais e econômicos, informando das vantagens concedidas para a instalação de indústrias, bem como fará intensa divulgação das disposições do Programa instituído por esta Lei.

Art. 5.º O Município poderá executar obras destinadas a dotar as áreas industriais de infraestrutura adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário, abastecimento de água, energia elétrica, terraplanagem, transporte coletivo, telefone, internet e outros meios que se fizerem necessários.

Art. 6.º São ainda considerados incentivos concedidos pelo Município ou pelo PRODETEL:

I – divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Telêmaco Borba mediante folhetos e outros meios em hotéis, exposições, eventos e similares;

II - cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias, diretamente ou mediante convênios;

III – assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico financeira;

IV – acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de crédito e aos órgãos públicos como, concessionárias de serviços públicos, autarquias públicas e outros visando solucionar mais rapidamente possível seus problemas.

Art. 7.º Somente será concedido incentivo e os benefícios desta lei a pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 8.º Os benefícios desta lei se aplicam às indústrias que se instalarem no Município de Telêmaco Borba dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o terreno tenha sido havido sem a interferência direta ou indireta da Administração Municipal.

Art. 9.º Nos casos de mudanças de local de indústria já instalada e em havendo interesse público no fato, devidamente fundamentado pelo Comitê Gestor de Desenvolvimento Econômico de Telêmaco Borba, aquela gozará dos benefícios previstos nesta lei.

Art. 10.º As indústrias e empresas que se beneficiarem dos incentivos e não cumprirem com a finalidade desta lei terão os valores dos impostos que foram objeto de isenção, e benfeitorias restabelecidos por lançamentos de ofícios e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

Art. 11.º Fica criado o “COMITE GESTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TELÊMACO BORBA - COMDETEL”, em caráter permanente, composto por 09 (nove) membros, sendo a Presidência exercida pelo Secretário Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, Vice Presidência – Chefe da Divisão de Desenvolvimento Econômico da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, o Primeiro Secretário – Chefe da Divisão de Assistência a Comunidade, os demais membros servidores efetivos a serem nomeados pelo Chefe do Executivo por indicação dos Secretários das seguintes Secretarias:

I - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - um representante da Secretaria Municipal de Obras;

III – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV – um representante da Procuradoria Geral do Município;

V – um representante da Secretaria Geral de Gabinete;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 12.º Compete ao Comitê Gestor de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba;

I – identificar nichos potenciais de investimentos a partir do levantamento de dados sócio-econômicos do Município de Telêmaco Borba;

II – Promover e divulgar pesquisa, estudo e análise, com vista ao desenvolvimento das potencialidades econômicas do Município;

III – Divulgar, no âmbito empresarial, o resultado obtido das suas análises quanto às oportunidades de investimentos;

IV – Orientar e divulgar, no âmbito empresarial, os procedimentos para utilização do incentivo tributário;

V – Analisar tecnicamente os documentos apresentados pelas empresas interessadas nos incentivos;

VI – Elaborar relatórios sobre cada projeto aprovado indicando a pontuação alcançada, o percentual máximo de dedução de acordo com essa pontuação e a parcela mensal máxima de utilização do benefício, segundo total de investimento fixo realizado;

VII – Verificar o efetivo cumprimento das obrigações por parte da empresa alcançada pelo benefício, e regularidade fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, a partir da aprovação do projeto, aferindo a cada 12(doze) meses, a contar do início das atividades,

VIII – Acompanhar a situação dos empreendimentos beneficiados, através da análise periódica dos relatórios e documentos pertinentes, os quais serão devidamente arquivados;

IX – Aplicar as penalidades legais pelo descumprimento de normas relativas ao Programa X – encaminhar ao Prefeito, os processos referentes aos benefícios pleiteados, para fins de deliberação;

XI – Encaminhar à Secretaria de Finanças solicitação formal devidamente embasada, para emissão do ato de isenção do benefício fiscal, bem como de sua suspensão, quando for o caso.

Art. 13.º Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos ou empreendimentos de interesse do Município, devidamente comprovados e justificados.

Art. 14.º Fica autorizado o Município a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às indústrias, micro e pequenas empresas e EPP do Município.

Art. 15.º Fica o executivo autorizado a adquirir terrenos para a implantação de indústrias, na forma definida em lei, em áreas apropriadas à implantação de indústrias obedecido o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Art. 16.º Caberá ao COMDETEL, como órgão gerenciador da política de industrialização, indicar ao Prefeito os empreendimentos que justifiquem ser atendidos.

Art. 17.º Os processos de concessão de incentivos às indústrias serão analisados quanto a sua viabilidade econômica, social e tecnológica, mediante a apresentação de projetos para o Comitê Gestor de Desenvolvimento Econômico de Telêmaco Borba, implantação e Acompanhamento Industrial.

Art. 18.º Os interessados na participação do Programa de Desenvolvimento Econômico, para fins de fazer jus aos benefícios e incentivos constantes da presente lei deverão apresentar seus pedidos ao COMDETEL instruídos com os seguintes documentos.

I - requerimento em formulário apropriado;

II - questionário de enquadramento devidamente preenchido;

III - fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e alterações posteriores com o devido registro nos órgãos competentes;

IV - comprovação de idoneidade financeira da empresa, de seus sócios e diretores, fornecida por duas ou mais instituições financeiras;

V - certidões negativas de protesto e distribuição judicial da empresa e dos seus sócios, em seus domicílios referentes aos últimos cinco anos;

VI - prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, através de estudo de pré-viabilidade executado por órgão público, autarquia, concessionária de serviço público cuja finalidade seja de consultoria na área, ou por empresas de consultoria ou ainda por consultores devidamente registrados no respectivo órgão de classe.

VII - apresentação de cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;

VIII - Projetos de Impacto Ambiental, e de tratamento s residuais e de combate a poluição, e demais projetos exigidos pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná, Secretaria do Meio Ambiente – SEMA;

Parágrafo único - O COMDETEL poderá solicitar informações ou documentação complementar para fins de avaliação do empreendimento além dos solicitados neste artigo.

Art. 19.º Os pedidos serão examinados pelo Comitê Gestor de Desenvolvimento Econômico, por ordem cronológica de entrada, levando em consideração, para decidir os seguintes critérios.

I – equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;

II – empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;

III – relação entre área construída e área total do terreno;

IV – previsão de arrecadação de tributos, especialmente ICMS;

V- previsão de faturamento mensal;

VI – perspectiva de desenvolvimento tecnológico

VII – utilização de matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

VIII – impacto ambiental;

Art. 20.º Os procedimentos, prazos, e demais requisitos necessários à solicitação dos benefícios do COMDETEL, serão regulamentados por portaria da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional.

Art. 21.º Para cessão dos benefícios destinados as prestadoras de serviços, deverá ser dado preferência a empresas que já atendem as indústrias instaladas no distrito industrial, a fim de darem suporte logístico e operacional.

Parágrafo único. Aplica-se às prestadoras de serviço o contido na presente lei.

Art. 22.º O Núcleo de formação de indústrias (Viveiro Industrial) poderá, através da SMTIC, a título de fomento das micro e empresas de pequeno porte conforme descreve a Lei 123/2006 e qualificadas como indústria e prestadoras de serviços, oferecer barracões de até 200,00 m², ou maior, se justificado, construídos pelo Município, nas seguintes condições:

I - Para instalação no Viveiro Industrial, o pretendente citado no caput deste artigo, deverá cumprir os critérios estabelecidos no artigo 16 e 17 desta Lei, e satisfazer as condições nele estabelecidas;

II - Os barracões serão construídos e cedidos por contrato de locação pelo prazo de até 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, com pagamento mensal do preço específico no valor de 10,00 (Dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, conforme formula (200,00 m² x 0,05 UFM/ m² = 10 UFM);

III - Após o período de locação, de no mínimo 03 (três) anos, se constatado pelo “COMDETEL” a habilidade produtiva e empresarial do LOCATÁRIO, o mesmo poderá receber uma área de terreno definitiva em local apropriado do Distrito Industrial, segundo os critérios da presente lei;

IV – As micro e empresas de pequeno porte, além dos benefícios previstos na Lei 123/2006, poderão gozar de isenção de aluguel de barracão do Viveiro Industrial na seguinte proporção:

a) –isenção durante os primeiros 06 (seis) meses;

b) - a partir do 7º (sétimo) mês de efetivo funcionamento, pagarão 100% (cem por cento) do valor do aluguel.

V – As micro e empresas de pequeno porte qualificadas no caput deste artigo, devem submeter seu pedido de locação de barracão no Viveiro Industrial à apreciação do Comitê de Desenvolvimento Econômico de Telêmaco Borba, que após aprovação, o submeterá à SMTIC e Prefeito Municipal, para efetiva locação.

Art. 23.º O programa de desenvolvimento econômico de Telêmaco Borba – PRODETEL prevê a concessão dos seguintes incentivos fiscais:

I – Quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano:

a) – Isenção durante os dois primeiros anos;

b) - a partir do 2º (segundo) ano de efetivo funcionamento, até o 7º (sétimo) para fins de base de cálculo do imposto serão considerado 5% (cinco por cento) do valor venal;

c) - a partir do 8º (oitavo) ano, até o 10º (décimo) será considerado para fins de base de cálculo 50% (cinquenta por cento) do valor venal;

d) – a partir do 10º (décimo) ano, será considerado para fins de base de cálculo 100% (cem

por cento) do valor venal.

II – isenção da Taxa de Licença para Execução da Obra, pelo período que estiverem dentro do programa instituído pela presente lei;

III – isenção da Taxa de Licença para localização do Estabelecimento, bem como sua renovação anual, até o 3º (terceiro) ano;

IV - Quanto às demais taxas: Aplicar-se-ão os valores constantes do Sistema Tributário Municipal, em vigor.

V – isenção do ITBI incidente sobre a compra do imóvel pela indústria e destinado a sua instalação;

Art. 24.º As empresas já participantes do Programa de Desenvolvimento Econômico Industrial – PRODEFI, somente terão direito aos benefícios fiscais pelo período faltante, para os 03 anos no caso das empresas do Viveiro e os 10 anos no caso das indústrias, devendo ser respeitada as regras específicas disciplinadas na presente lei.

Art. 25.º Os terrenos pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhe pertencer, para fins de industrialização, serão objeto da concessão de direito real de uso pelo prazo de 10 anos, prazo pelo qual o imóvel permanecerá inalienável.

§ 1º Decorrido o período de 05 cinco anos da data da expedição do alvará de funcionamento, será permitido a compra do imóvel pela beneficiária, pelo valor de mercado da data da alienação, devendo ter sido cumprido os requisitos de implantação da indústria constantes do artigo 18 e 19 dentro do prazo de 05 cinco anos, bem como das Planilhas Técnica Quantitativa e Qualitativa, através do gabarito de enquadramento para fins de alcance social, econômico e Tecnológico,

§ 2º O Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis de até 70%, desde que os projetos atendam aos requisitos da previstas no Artigo 19 da presente lei.

I - As empresas qualificadas na faixa de concessão de subsídio poderão efetuar o pagamento da alienação à vista ou em parcelamento de até 36 (trinta e seis) meses, com carência de 06 (seis) meses para o pagamento da primeira parcela, aplicando-se a respectiva atualização financeira utilizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

II - A concessão dos benefícios será autorizada apenas após conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto, executado através de Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, contendo intervalos de pontuação, do gabarito de enquadramento, que será regulamentado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional;

III – para fins de regulamentação da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, deverá a Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, oficial o Poder Legislativo, Secretaria de Ação Social, Conselhos de controle social para que possam fazer as reivindicações que entenderem necessários.

§ 3º As empresas que optarem pela compra do imóvel no prazo constante do § 1º do presente artigo, que não tenha ainda cumprido os requisitos terão reduzido o subsídio a que tem direito proporcional ao período que falta para completar 10 (dez) anos descrito no caput do artigo 26, devendo o pagamento do preço do imóvel ocorrer à vista.

§ 4º As empresas que optarem pela compra antecipada do imóvel cumpridos os requisitos dos parágrafos 2º e 3º do presente artigo não sofrerão gravame com cláusula de inalienabilidade.

Art. 26.º Os imóveis pertencentes ao Município que integrem o programa poderão ser colocados à venda em condições especiais, após parecer do Comitê Gestor de Desenvolvimento Econômico, demonstrando o interesse público, desenvolvimento econômico, social e tecnológico a ser alcançado, sendo assegurada a aplicação do disposto no artigo 26, § 3º.

Art. 27.º As empresas beneficiadas pela aquisição das áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo seguir o cronograma físico financeiro e Execução de Obras apresentado por ocasião da adesão ao Programa.

§ 1º É permitida a prorrogação dos prazos estipulados no caput deste artigo, desde comprovado a ocorrência de caso fortuito ou força maior sempre através de Termo Aditivo e em até 06 (seis) meses, devidamente justificado pela empresa e aceito pelo Comitê Gestor de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa à empresa, autorizando o Chefe do Executivo Municipal a promover, através de atos administrativos ou judiciais, a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem que caibam à empresa inadimplente quaisquer restituições ou indenizações pelos valores eventualmente quitados ou benfeitorias acrescidas ao imóvel.

Art. 28.º Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, o Município de Telêmaco Borba, poderá cobrar da empresa, a título de cláusula penal, até 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel, constante do ato de alienação.

Art. 29.º Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, e sendo objeto de venda, cisão, ou incorporação o Município poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terra adquirida e das benfeitorias necessárias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento.

Parágrafo único. À empresa adquirente de empresa beneficiada do programa não será permitida novas cessões de propriedade pelo período de 12(doze) meses.

Art. 30.º Constarão obrigatoriamente na lei e no documento de alienação e concessão de estímulos e benefícios, observada a peculiaridade de cada caso:

I – disposição que vincule o imóvel à finalidade industrial;

II – condições de pagamento;

III – prazo para início e término da construção e funcionamento da empresa;

IV – número mínimo de empregos que serão criados.

V – demais requisitos constantes do projeto de viabilidade econômica e financeira ou cronograma físico financeiro a ser desenvolvido, que o COMDETEL entender cabível.

§ 1º O descumprimento de quaisquer das exigências previstas na presente lei e no presente artigo fará o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do município, com ressarcimento de todos os estímulos e benefícios concedidos devidamente corrigidos.

§ 2º As indústrias que tiverem seus imóveis revertidos ao município em razão do descumprimento da presente lei, não poderão participar de nenhum outro Programa Municipal ou Projeto Municipal.

§ 3º Se, decorrido o prazo contratual, o beneficiário não tiver cumprido as exigências previstas na lei de cessão de direito real de uso e ou estiver ocupando o imóvel para outros fins, será estipulado, pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, para efeito de indenização e cobrança por meio do devido processo legal, um valor mensal em moeda corrente, até o cumprimento da referida lei ou até que o imóvel seja revertido e reincorporado ao patrimônio do município ou do PRODETEL.

Art. 31.º A alienação dos lotes dependerá sempre de prévia avaliação, a cargo da Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município, cujos laudos serão anexados

aos respectivos processos.

Art. 32.º Reverterá ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de um ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Art. 33.º As áreas de terras adquiridas nos termos desta lei e em que não forem realizadas edificações, não poderão ser subdivididas e, conseqüentemente, alienadas para terceiros, obedecidos os limites do artigo 35.

Art. 34.º Se a área de terras não edificada e improdutivo for superior a 40% (quarenta por cento) do total do terreno, poderá o Município, diretamente ou por meio do COMDETEL, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, nas mesmas condições em que tiver sido alienado.

Art. 35.º Os terrenos cedidos através do direito real de uso ou vendidos deverão ser destinados exclusivamente ao uso industrial, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda a terceiros quando estes aí pretenderem desenvolver atividades não contempladas nesta lei.

Art. 36.º Os terrenos cedidos nas condições desta lei não poderão ser alienados pela empresa beneficiada, sem autorização da COMDETEL e legislativa, antes de decorridos 10 (dez) anos da data do efetivo início das atividades, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

§ 1º Não se compreendem na proibição deste artigo a hipoteca ou outro ônus real em favor da instituição financeira, em garantia de financiamentos destinados à indústria instalada no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória ou entregue ao COMDETEL bens particulares, ou seguro garantia, para garantia do pagamento do valor integral do imóvel cedido.

§ 2º Os bens oferecidos em garantia deverão ser avaliados pela Comissão de Avaliação da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba para dar atendimento ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 37.º Perderão ainda, os benefícios desta lei a indústria que, antes de decorridos dez anos do início das atividades, deixarem de cumprir três itens da relação abaixo:

I - paralisar, por mais de 120 dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;

III - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

IV - alterar o projeto original sem aprovação do Município.

Art. 38.º Decorridos dez anos de funcionamento ininterrupto da indústria e cumprida sua função social e as obrigações estabelecidas no contrato, à área ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independentemente de autorização do Município ou do COMDETEL, obedecendo-se as ressalvas no tocante a finalidade industrial.

Parágrafo único – As empresas integrantes do PRODEFI no momento da entrada em vigor da presente lei, poderão se utilizar do prazo já transcorrido no PRODEFI para fins de contagem do prazo descrito no “caput”.

Art. 39.º A indústrias beneficiárias colocarão à disposição da Agencia do Trabalhador, sob pena de exclusão do Programa, o seu quadro funcional, a ser preenchido preferencialmente por moradores do Município de Telêmaco Borba, salvo caso de inexistência de mão de obra qualificada.

Parágrafo Único – A SMTIC adotará os procedimentos administrativos necessários para avaliação, adoção de critérios e orientação aos trabalhadores, bem como apuração da efetiva contratação funcional, inclusive a oferta de emprego.

Art. 40.º Os benefícios fiscais tratados nesta Lei não desobrigam as empresas do pagamento da tributação incidente sobre a sua atividade, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se quando for o caso, que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

Parágrafo único - O enquadramento da empresa no regime fiscal aprovado por esta Lei será contado ininterruptamente, independentemente da alteração do contrato social, por cisão, fusão, sucessão ou a ocorrência de quaisquer condições previstas pela Lei Federal nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e falência de empresário e da sociedade empresária.

Art. 41.º Fica criado o fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, tendo por competência a gestão controlada por prestação de contas.

Art. 42.º Os Recursos Financeiros do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba serão provenientes das seguintes receitas:

I - recursos financeiros decorrentes da alienação de imóveis do patrimônio municipal, com base na autorização contida nesta lei;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;

III - legados;

IV - receitas de aplicações financeiras;

V - receitas oriundas de acordos e convênios;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 43.º O Poder Executivo, nos casos em que ficar comprovado o interesse público pela impossibilidade de enquadramento ou disponibilidade de benefícios previstos por esta Lei, poderá outorgar a doação de terrenos, mediante autorização legislativa específica.

Art. 44.º O Município promoverá ampla divulgação institucional dos benefícios autorizados por esta Lei, na mídia estadual e nacional.

Art. 45.º As empresas industriais e prestadoras de serviços já existentes e em funcionamento no Distrito Industrial do Município, terão em sua totalidade a aplicação desta lei, devendo ser respeitados os benefícios de inclusão já cumpridos para fins de PRODEFI instituído através da lei 784/89.

Parágrafo único. Para fins da escritura definitiva prevista na Lei 784/89, deverá a empresa comprovar mediante procedimento administrativo que cumpriu os requisitos previstos em lei, sendo-lhe assegurado o direito de compra do imóvel nos termos do artigo 24 e 25 da presente lei.

Art. 46.º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 47.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 784/89, e as suas alterações.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de outubro de 2011.

Araldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18271

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Municipal nº 1809 de 30/12/2010, na forma prevista pelo inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

RESOLVE

Art. 1.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2011; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal nº. 1760/2009 – PPA 2010/2013 e Art. 45º da Lei Municipal nº. 1788/2010 – LDO 2011; fica alterado as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis, de acordo com o quadro demonstrativo abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.005	EDUCAÇÃO INFANTIL	
1201	Programa: Educação e Cidadania	5.798.383,11
016	Ação: Manutenção da Educação Infantil	1.556.000,00
	Recurso: Vinculado Educação	1.556.000,00
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.005	EDUCAÇÃO INFANTIL	
1201	Programa: Educação e Cidadania	5.798.383,11
012	Ação: Manutenção dos CMEI'S	2.744.908,40
	Recurso: Vinculado Educação	2.601.500,00
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.004	ENSINO FUNDAMENTAL	
1201	Programa: Educação e Cidadania	14.393.208,03
005	Ação: Manutenção do Ensino Fundamental	10.919.502,06
	Recurso: Vinculado Educação	10.919.502,06
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1001	Programa: saúde para Todos	18.161.053,60
009	Ação: Construção/Ampliação de UBS's	350.659,53
	Recurso: Vinculado Outras Vinculações	150.659,53

Art. 2.º Fica aberto no Orçamento Geral do Exercício de 2011 do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 101 – RECURSO FUNDEB 60% - EXERCÍCIO CORRENTE

DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR
11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.005 EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.1201.2096 MANUT DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB		
4730 - 3190.11.00 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	0-1-101	100.000,00
11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.005 EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.1201.2096 MANUT DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB		
4740 - 3191.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-101	30.000,00
11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.005 EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.1201.2098 MANUT DOS CMEI'S – FUNDEB		
4820 - 3190.11.00 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	0-1-101	170.000,00
11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.005 EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.1201.2098 MANUT DOS CMEI'S – FUNDEB		
4830 - 3191.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-101	50.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO		350.000,00
FONTE 102 – RECURSO FUNDEB 40% - EXERCÍCIO CORRENTE		
DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR
11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.004 ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.1201.2088 MAN ENS FUNDAM – FUNDEB 40% PARCIAL		
4410 - 3191.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-102	70.000,00

DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO		70.000,00
FONTE 500 – RECURSO BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERV DE SAÚDE-PORTARIA 204-GM/2007 - EXERCÍCIO CORRENTE		
12.00 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE		
12.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.1001.1021 CONST E IMPLANTAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE		
4960 - 4490.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0-1-500	130.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO		130.000,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES		550.000,00

Art. 3.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º é indicado como recurso o Excesso de Arrecadação das Fontes de Recurso nº. 101, 102 e 501 no valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 04 de outubro de 2011.

Roberto Stock
Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18272

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Municipal nº 1809 de 30/12/2010, na forma prevista pelo inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

RESOLVE

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Geral do Exercício de 2011 do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 103.600,00 (Cento e três mil e seiscentos reais), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIOS (LIVRE) - EXERCÍCIO CORRENTE

DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR
02.00 SECRETARIA GERAL DO GABINETE		
02.005 ASSESS ESP IND ARTESANAL E COMÉRCIO		
04.122.0401.2011 FUNC ASS ESP IND ARTESANAL E COMÉRCIO		
630 - 3190.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-000	6.000,00
04.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
04.001 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
04.122.0401.2023 FUNC PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
1050 - 3190.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-000	7.000,00
04.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
04.001 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
04.122.0401.2023 FUNC PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
1060 - 3190.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	0-1-000	15.000,00
10.00 SEC MUN DE ESPORTES, CULT E RECREAÇÃO		
10.001 GABINETE DO SECRETARIO - SMECR		
27.122.2701.2067 MANUT DO GABINETE DA SMECR		
3480 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0-1-000	10.000,00
3390.39.00		
10.00 SECRET MUN ESPORTES, CULT, RECREAÇÃO		
10.005 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE AMADOR		
27.812.2701.2077 EVENTOS ESPORTIVOS		
3920 - 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0-1-000	9.000,00
13.00 SECRET MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
13.001 GABIN DA SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0801.2123 MANUT DO GABINETE DO SECRETARIO – SMAS		

6030 - 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0-1-000	7.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR CANCELAMENTO			54.000,00
FONTE 104 - RECURSO DEMAIS IMP VINC A EDUCAÇÃO BÁSICA - EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.001	GABINETE DO SECRETARIO - SME		
12.122.1201.2079	MANUT DO CONSELHO MUN DE EDUCAÇÃO		
4030 - 4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATEIAL PERMANENTE	0-1-104	2.800,00
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.002	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO		
12.122.1201.2080	MANUT DA DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO		
4110 - 3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	0-1-104	12.000,00
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.003	DIV PLAN ENS APERF TECNICO PEDAGOGICO		
12.122.1201.2081	MAN DIV PLAN ENS APERF TECN PEDAGOGICO		
4170 - 3390.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0-1-104	11.000,00
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.003	DIV PLAN ENS APERF TECNICO PEDAGOGICO		
12.122.1201.2081	MAN DIV PLAN ENS APERF TECN PEDAGOGICO		
4200 - 3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	0-1-104	23.800,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR CANCELAMENTO			49.600,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			103.600,00
Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º é indicado como recurso o Cancelamento Total/Parcial das Fontes de Recurso nº. 000, 104 no valor de R\$ 103.600,00 (Cento e três mil e seiscentos reais), conforme demonstrativo abaixo:			
FONTE 000 - RECURSO ORDINÁRIOS (LIVRE) - EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR
02.00	SECRETARIA GERAL DO GABINETE		
02.005	ASSESS ESP IND ARTESANAL E COMÉRCIO		
04.122.0401.2011	FUNC ASS ESP IND ARTESANAL E COMÉRCIO		
670 - 4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0-1-000	6.000,00
04.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
04.001	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
04.122.0401.2023	FUNC PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
1100 - 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0-1-000	4.000,00
04.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
04.001	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
04.122.0401.2023	FUNC PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
1140 - 4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0-1-000	18.000,00
10.00	SEC MUN DE ESPORTES, CULT E RECREAÇÃO		
10.001	GABINETE DO SECRETARIO - SMECR		
27.122.2701.2067	MANUT DO GABINETE DA SMECR		
3490 4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0-1-000	10.000,00

10.00	SECRET MUN ESPORTES, CULT, RECREAÇÃO		
10.005	FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE AMADOR		
27.812.2701.2077	EVENTOS ESPORTIVOS		
3910 - 3390.31.00	PREM CULT, ARTIST, CIENT, DESP E OUTRAS	0-1-000	9.000,00
13.00	SECRET MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
13.001	GABIN DA SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0801.2123	MANUT DO GABINETE DO SECRETARIO - SMAS		
6010 - 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0-1-000	7.000,00
TOTAL DE CANCELAMENTOS			54.000,00
FONTE 104 - RECURSO DEMAIS IMP VINC A EDUCAÇÃO BÁSICA - EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.001	GABINETE DO SECRETARIO - SME		
12.122.1201.2079	MANUT DO CONSELHO MUN DE EDUCAÇÃO		
4020 - 3390.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0-1-104	2.800,00
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.002	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO		
12.122.1201.2080	MANUT DA DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO		
4100 - 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0-1-104	12.000,00
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.003	DIV PLAN ENS APERF TECNICO PEDAGOGICO		
12.122.1201.2082	PREMIO PROFESSOR PAULO FREIRE		
4180 - 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0-1-104	10.000,00
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.003	DIV PLAN ENS APERF TECNICO PEDAGOGICO		
12.122.1201.2082	PREMIO PROFESSOR PAULO FREIRE		
4210 - 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0-1-104	5.000,00
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.003	DIV PLAN ENS APERF TECNICO PEDAGOGICO		
12.122.1201.2082	PREMIO PROFESSOR PAULO FREIRE		
4230 - 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0-1-104	19.800,00
TOTAL DE CANCELAMENTOS			49.600,00
TOTAL GERAL DE CANCELAMENTOS			103.600,00
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 04 de outubro de 2011.			
Roberto Stock Secretário Municipal de Finanças		Eros Danilo Araújo Prefeito Municipal	

DECRETO N.º 18294

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Municipal nº 1809 de 30/12/2010, na forma prevista pelo inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

RESOLVE

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Geral do Exercício de 2011 do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIOS (LIVRE) - EXERCÍCIO ANTERIOR			
DESCRÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR	
10.00	SEC MUN DE ESPORTES, CULT E RECREAÇÃO		
10.001	GABINETE DO SECRETARIO – SMECR		
27.122.2701.2067	MAN DO GABINETE - SMECR		
3480	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0-3-000	45.000,00
3390.39.00			
13.00	SECR MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
13.001	GAB DA SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0801.2123	MANUT DO GABINETE DO SECRETARIO - SMAS		
6030 - 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0-3-000	45.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT			90.000,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			90.000,00

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Superávit Financeiro da Fonte de Recurso nº. 000 no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 07 de outubro de 2011.

Roberto Stock
Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2427

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.341, de 14 de maio de 2002,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), a **CERLI ALVES TEIXEIRA**, ocupante do cargo do quadro de provimento em comissão denominado de Chefe de Divisão de Administração, RG Nº 5.006.819-6, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1341/2002.

Elemento da despesa:

33.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 1.900,00
Total: R\$ 1.900,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 03 de outubro de 2011.

DECRETO N.º 18273

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, o servidor abaixo relacionado:

I-ZOMAR DE OLIVEIRA PUCCI, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-04 denominado de CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA A COMUNIDADE, no Gabinete da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, a partir de 03/10/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 04 de outubro de 2011.

Araldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal



Rua: Prudente de Moraes, 109 - Socomim - fone (421) 3904 1821 - cms.tb.borba@gmail.com - CEP 84260-350 - Telêmaco Borba. - PR

**CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO
MESA DIRETORA DO CMS/TB - 2011/2012**

O Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições: Convoca a todos os Conselheiros Municipais de Saúde do Município para participarem da eleição da Mesa Diretiva do Conselho Municipal de Saúde, conforme o Regimento Interno, Seção II da Mesa Diretora no Artigo 9º, Parágrafo 2º.

I – Os membros devem comparecer na Secretaria Municipal de Saúde sito a Rua Prudente de Moraes, 109 – Socomim, nesta cidade na data de 10 de novembro de 2011, às 15h30min.

II – Não havendo quorum, a segunda convocação será às 16h, com qualquer número de membros presentes sem recursos posteriores.

Telêmaco Borba, Estado do Paraná, 07 de outubro de 2011.

Aroldo Kulcheski

Presidente Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

CONVITE

A Administração Municipal de Telêmaco Borba, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente têm a grata satisfação de convidar Vossa Senhoria para participar do **Sorteio das 100 casas do "Residencial Rio Alegre III", do Programa Minha Casa Minha Vida**, a ser realizado no próximo dia 19 de outubro (4.ª feira), às 08:30, no Centro de Convivência do Idoso.

Contamos com sua valiosa presença, imprescindível para o sucesso do evento.

Telêmaco Borba, 14 de outubro de 2011.

Rita Mara de Paula Araújo
Secretária Mun. de Assistência Social

Majcon Roger Lima
Secretário Mun. de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

Eros Danilo Araújo
Prefeito